



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano X - Edição nº 01251 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8844AAF55F5675ECA40A91E7A1575D49

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## SUMÁRIO

- PORTARIAS Nº 435 E 436/2022 - TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 424/2022 E REF. CESSÃO DE SERVIDOR ANIVALDO FARIAS SARAIVA; TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2022 - ANIVALDO FARIAS SARAIVA.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 435, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Torna sem efeito a Portaria nº 424, publicada na sexta – feira, dia 14 de janeiro de 2022, no Diário Oficial do Município e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no art. 99 e inciso XXI da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 424, publicada na sexta – feira dia 14 de Janeiro de 2022, no Diário Oficial do Município, Ano X - Edição nº 01238| Caderno I, página nº 005.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 436, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Autoriza cessão de servidor de provimento efetivo ao Município de Tremedal-Ba e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o que dispõe o art. 99, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o termo de cessão celebrado entre o Município de Tremedal - Ba e o Município de Cândido Sales-Ba, previsto no art. 50, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 130, de 25 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a cessão do servidor **Anivaldo Farias Saraiva**, matrícula nº 3450, ao município de Tremedal - Ba, pelo período especificado abaixo.

**Art. 2º.** A cessão do servidor, indicada no art. 1º, irá vigor até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único:** O Termo de Cessão nº 001/2022 celebrado entre Município de Tremedal - Ba e o Município de Cândido Sales-Ba é anexo desta Portaria.

**Art. 3º.** O ônus da remuneração do servidor, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Tremedal-Ba, nos termos do art. 50, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 130, de 25 de junho de 1993.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de janeiro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 27 DE JANEIRO DE 2022.

Maurílio Lemos das Virgens  
Prefeito Municipal  
Cândido Sales-Ba

**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito de Cândido Sales

**Hélio Fortunato Pereira**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

*Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Cândido Sales/BA e o Município de Tremedal/BA, objetivando a cessão de servidor.*

**O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede administrativa à Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro de Cândido Sales – Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1013258436 SSP/BA e CPF nº 037.492.985-80 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 14243463/0001-99, com sede administrativa na cidade de Tremedal, Estado da Bahia, na Praça Leonel Pereira, Nº 10 - Centro, CEP: 45170-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado neste ato pela Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, inscrito no CPF/MF sob nº 186.682.595-04, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a cessão de servidor do Município **CEDENTE** para o Município **CESSIONÁRIO**.

NOME: Anivaldo Farias Saraiva

CPF: 912.085.725-04

FUNÇÃO: Guarda Municipal

MATRICULA: 3450

### CLÁUSULA SEGUNDA — DA CESSÃO:

Para efeito específico deste Convênio, o Município **CEDENTE** cederá servidor ao Município **CESSIONÁRIO**, de acordo com os requisitos e especificações a seguir:

2,1. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao Município **CEDENTE** do servidor ora cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão do servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do mesmo às condições de trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR:**

Pela cessão objeto deste convênio, o Município CESSIONÁRIO obriga-se despendar mensalmente os valores correspondentes com a remuneração do servidor cedido, assim como encargos previdenciários e decorrentes do Estatuto do Servidor Público do Município CEDENTE.

2.1. O Município CESSIONÁRIO, mensalmente, enviará contracheque do servidor cedido, afim de comprovar os pagamentos referentes a remuneração do servidor.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

A infringência por parte do servidor cedido das normas legais ou regulamentares do Município CESSIONÁRIO acarretará o seu retorno ao Município CEDENTE, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

O presente Termo de Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2022, com efeitos a partir da data de início do exercício do servidor no Município CESSIONÁRIO, considerando-se a cessão a partir da data do efetivo exercício do servidor no Município CESSIONÁRIO, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REFORMULAÇÃO:**

O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

6.1. Excetuam-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPELAÇÃO:**

As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes conveniadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:**

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de duas (2) testemunhas, que no final também a subscrevem.

Cândido Sales - BA, em 12 de Janeiro de 2022.

**Município de Cândido Sales/Ba**  
**Maurílio Lemos das Virgens**  
Cedente

**Município de Tremedal/Ba**  
**José Carlos Vieira Bahia**  
Cessionário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF/MF

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95